

## Resolução 03 de 2022

Estabelece normas para defesa de dissertação do Mestrado em Produção Animal da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal, no uso de suas atribuições, edita as seguintes normas de regulamentação para defesa de dissertação:

**Art. 1º** Para marcação da defesa de dissertação o estudante deverá ter integralizado 18 (dezoito) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias e 14 (catorze) em disciplinas optativas. É também obrigatório que o aluno tenha sido aprovado em Exame de Língua Estrangeira e esteja matriculado em “Elaboração de trabalho final” para ser admitido à defesa de dissertação.

**Art. 2º** O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá encaminhar à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

§ 1º Um exemplar da dissertação (em pdf), redigido em português ou em inglês, de acordo com a formatação especificada no modelo de dissertação disponível no site do curso, com cópia aos membros da banca examinadora e suplente (se houver).

§ 2º Requerimento do orientador ao Coordenador do Curso de Pós Graduação em Produção Animal solicitando as providências necessárias para a defesa, com a antecedência mínima de 30 dias (modelo disponível no site do curso).

§ 3º Formulário de cadastro do participante externo da banca (disponível no site do curso), que não esteja cadastrado no banco de dados do Mestrado em Produção Animal.

§ 4º A solicitação de compra de passagens e pagamento de diárias para o participante externo da banca (quando for o caso).

§ 5º Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou revisão produzidos, submetidos ou publicados durante a vigência do Mestrado.

§ 6º Declaração de originalidade e ineditismo da dissertação (disponível na página do curso)

**Art. 3º** A defesa da dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

**Art. 4º** A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no artigo 04.

§ 3º Ao menos, um dos membros participantes da Comissão Examinadora deverá ser externo à UFMG.

**Art. 5º** A preparação do local para a realização da defesa é de responsabilidade do discente, sob orientação da Secretaria da Pós-graduação.

**Art. 6º** Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

**Art. 7º** No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

**Art. 8º** Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal e Câmara de Pós Graduação da UFMG, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2022

Profa. Leticia Ferrari Crocomo  
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Produção Animal  
Universidade Federal de Minas Gerais